

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.147 nov

STJ nº 822 nov

Edição

Extraordinária nº 21

Boletim de

Precedentes STJ

121

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF vai decidir se união estável pode ser convertida retroativamente em casamento (Tema 1313)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível converter uma união estável em casamento de forma retroativa. A matéria é tema do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1405467), que teve a repercussão geral reconhecida (**Tema 1313**), ou seja, a tese a ser firmada será aplicada aos demais processos semelhantes em andamento na Justiça.

O caso diz respeito a um casal que, desde 1995, vivia em regime de união estável e teve dois filhos. Em 2006, para que os filhos tivessem direito à cidadania austríaca, eles pediram a conversão da união estável em casamento, mas com efeitos retroativos. A Justiça só deferiu a conversão a partir de 2017, quando saiu a decisão, levando-os a reiterar o pedido de retroatividade em nova ação em 2019, acrescentando, ainda, outro pedido, desta vez para mudança do regime de bens.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) abriu prazo para que o pedido relativo à retroatividade fosse excluído da ação, porque já tinha sido decidido. Como isso não foi feito, extinguiu o processo.

No recurso ao STF, o casal argumenta, entre outros pontos, que, em respeito ao princípio do acesso à Justiça, o TJDFT deveria analisar o outro pedido, que nunca havia sido apreciado em outro processo.

Manifestação

Relator do recuso, o ministro Flávio Dino se manifestou pela repercussão geral dos dois temas tratados no recurso – o momento em que começam os efeitos da conversão da união estável em casamento e a decisão do TJDFT de não examinar todos os pedidos do processo porque um deles já tinha sido resolvido de forma definitiva. Segundo ele, a discussão diz respeito à extensão da proteção devida pelo Estado às famílias formadas inicialmente por meio da união estável, depois convertida em casamento. Para Dino, as duas questões constitucionais vão além do interesse pessoal das partes.

A manifestação do relator foi seguida por maioria em deliberação no Plenário Virtual.

Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso.

[Leia a notícia no site](#)

Abaixo informações adicionais sobre o tema:

Direito Civil | Família

Tema 1313 – STF

Situação do Tema: Analisada Preliminar de Repercussão Geral

Leading Case: [ARE 1405467](#)

Data da existência de repercussão geral: 17/08/2024

[Leia as informações no site](#)

STF suspende processos que discutem incidência do PIS/Cofins sobre receitas financeiras de bancos (Tema 372)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem se as receitas financeiras dos bancos integram a base de cálculo do PIS/Cofins. A matéria é tema do Recurso Extraordinário [\(RE\) 609096](#), com repercussão geral (**Tema 372**).

Em junho de 2023, o Plenário atendeu ao recurso extraordinário, apresentado pela União, e decidiu que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras (como os juros, por exemplo) integram a base de cálculo do tributo.

Decisão definitiva

O Banco Santander, que é parte no recurso extraordinário, pediu a suspensão dos processos que tratam do mesmo tema ao argumento de que, depois do julgamento pelo STF, diversas instituições financeiras que antes se beneficiavam de decisões favoráveis, passaram a ficar sujeitas à cobrança do PIS/Cofins pela União. Argumenta, contudo, que o entendimento fixado pelo Supremo só deve ser aplicado quando houver decisão definitiva, ou seja, quando os recursos (embargos de declaração) forem analisados.

Em um dos recursos, o Santander pede que a Corte module os efeitos de sua decisão para que passe a valer apenas após a publicação da ata de julgamento do mérito ou da vigência da Lei 12.973/2014, que passou a prever a incidência das contribuições sobre a receita bruta da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica.

Suspensão nacional

Ao atender ao pedido, o ministro Dias Toffoli observou que o exame dos recursos pendentes, como alegado pelo banco, poderá refletir na resolução os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratem do Tema 372 e tramitem no território nacional. Segundo o ministro, a suspensão nacional impede que se multipliquem decisões que, ao final, não estejam de acordo com o que Corte poderá decidir na apreciação dos embargos de declaração.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

INCONSTITUCIONALIDADES

STF mantém mudança da destinação de valores de multas aplicadas pelo TCE-MT

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou norma estadual que alterou a destinação dos valores arrecadados com a cobrança de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). A decisão do Plenário foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6557, proposta pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon).

A Lei estadual 8.411/2005 instituiu o Fundo de Reparcelamento e Modernização do TCE-MT e destinou a ele as receitas decorrentes da arrecadação de multa imposta pelo TCE-MT. Ocorre que a Lei estadual 11.085/2020, questionada na ADI, alterou a destinação desses recursos para o Fundo Estadual de Saúde e o Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial (Casies).

Entre outros pontos, a Atricon argumentava que a mudança foi feita sem a participação do TCE na formulação do projeto de lei, uma vez que a norma foi de iniciativa parlamentar. Com isso, haveria afronta à autonomia administrativa, financeira e orçamentária da corte de contas estadual.

Autonomia

Na sessão virtual encerrada em 16/8, o colegiado negou o pedido da entidade nos termos do voto do relator, ministro Cristiano Zanin. Em seu entendimento, a lei estadual não trata de organização, estrutura interna ou funcionamento do tribunal de contas, mas da distribuição da receita pública de Mato Grosso. Para o ministro, a norma está de acordo com a jurisprudência do STF que atribui aos estados a titularidade das multas aplicadas pelas cortes de contas.

Ainda segundo Zanin, o fundo tem caráter meramente acessório no contexto da autonomia financeira e orçamentária do TCE-MT. Isso porque ele se destina a apoiar, em caráter supletivo as atividades do tribunal, além de ser formado por diversas fontes de receita, e não apenas pelas multas.

[Leia a notícia no site](#)

STF reafirma validade de cobrança de diferenças do ICMS para empresas que optam pelo Simples Nacional

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou válidos dispositivos de lei complementar federal que obrigam o recolhimento da diferença de alíquotas (interna x interestadual) do ICMS-ST pelas empresas optantes pelo Simples Nacional que realizarem operações interestaduais. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6030, na sessão virtual encerrada em 16/8.

O Simples Nacional permite o recolhimento mensal de vários impostos e contribuições num único documento de arrecadação, mas, em relação ao ICMS, segue a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Na ADI, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questionava os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 que tratam desse tema. Entre outros pontos, a entidade alegava que, ao abrir exceção ao regime facilitado do Simples Nacional e impor o recolhimento de tributos em documento diferente, com alíquota variável, a lei prejudica a desburocratização tributária e afronta o tratamento favorecido e simplificado a empresas de pequeno porte previsto na Constituição Federal.

Equilíbrio fiscal

Na avaliação do ministro Gilmar Mendes, relator da ação, a lei não viola o tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte. Segundo ele, cabe ao legislador definir a base de cálculo, as alíquotas e a forma de apuração dos tributos contemplados pelo Simples Nacional e definir os impostos e as contribuições excluídos do regime de tributação simplificado.

O ministro acrescentou ainda que o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 970821 (Tema 517 da repercussão geral), já julgou constitucional a cobrança de diferencial da alíquota do Imposto sobre ICMS nas compras interestaduais feitas por empresas que optem pelo Simples Nacional.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

JULGADOS

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0854182-26.2022.8.19.0001

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira

j. 28/08/2024 p. 30/08/2024

Apelação Cível. Responsabilidade Civil Extracontratual. Pescador Artesanal. Vazamento de Chorume. Indenização Por Dano Material. Prescrição Trienal.

Sentença extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Apelação da parte autora requerendo a anulação da sentença.

Sentença que não merece reforma. Inaplicável a tese da imprescritibilidade prevista no Tema nº 999 do ST.

Autor que não postula a reparação ao meio ambiente, mas se vale da alegação do dano ambiental para obter compensação pelos danos que alega ter sofrido. Direito individual, dano privado.

Responsabilidade civil extracontratual com prazo prescricional de três anos conforme previsto no art. 206, §3º, V, do CPC.

Autor que teve ciência do dano no ano de 2016, mas ajuizou esta demanda no ano de 2023.

Pretensão atingida pela prescrição.

Honorários advocatícios majorados de 10% para 12% do valor da causa, na forma do art. 85, §11 do CPC, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade contida no artigo 98 § 3º do referido dispositivo legal diante da gratuidade de justiça concedida.

Recurso conhecido e não provido.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0805273-11.2022.8.19.0014

Relatora: Des^a. Daniela Brandão Ferreira

j. 27/08/2024 p. 29/08/2024

Apelação cível. Direito do consumidor. Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito em dobro e indenizatória por danos morais. Contratação realizada por meio de "biometria facial". Contrato não reconhecido pelo autor. Sentença que julgou

procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica e do débito relativo ao contrato objeto da lide, e que condenou o réu a restituir em dobro os valores comprovadamente descontados, além de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por dano moral. Irresignação do Banco-réu. Alegação de cerceamento de defesa, ao argumento de imprescindibilidade de expedição de ofício ao Nubank, para averiguar se o autor/apelado possuía conta no aludido Banco. Tese que não vinga, diante das demais provas acostadas aos autos que comprovam a irregularidade dos contratos.

Caso dos autos em que os números das contas bancárias registradas em ambos os contratos são inexistentes. Valores de ambos os empréstimos que foram destinados para conta diversa, no Nubank, a qual sequer constava nos contratos. Banco do Brasil que forneceu extrato de pagamento do benefício do apelado no período em que foram realizados os supostos empréstimos, não constando qualquer valor depositado a esse título para o autor.

Irregularidade dos contratos que restou demonstrada, sendo prescindível a expedição de ofício ao Nubank para verificação da titularidade da conta, já que os valores deveriam ser destinados às contas registradas no contrato e não para outra conta.

Devolução dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor que deve se dar na forma simples, ante a ausência de má-fé pela instituição financeira, que também é vítima da fraude, sendo essa a razão para se afastar a devolução em dobro.

Dano moral reconhecido na sentença que também deve ser afastado da condenação. Descuido ou falta de cautela por parte do autor ao deixar que fossem capturadas duas "selfies" suas em datas distintas e levar a efeito dois contratos amparados em cópia de seu documento original de identidade que é idêntico ao documento de identidade apresentado na Inicial. Inexistência de notícias de que o autor tenha sido vítima de furto ou roubo, ou, ainda, de fraude, o que autoriza a conclusão de que as operações eletrônicas contestadas podem ter sido realizadas por alguém que tenha tido acesso a documentação do autor em um momento de distração, tendo o autor falhado com o requisito mínimo de cuidado.

Recurso a que se dá parcial provimento para determinar a devolução dos valores na forma simples e para excluir o dano moral da condenação.

[Íntegra do acórdão](#)

Terceira Câmara de Direito Público

0005142-20.2023.8.19.0213

Relator: Des. Rogério de Oliveira Souza

Apelação cível. Execução fiscal. Município de Mesquita. Extinção do processo, na forma do art. 485, VI do CPC, com fundamento na Resolução 547/2024 do CNJ. Ato normativo que trata das condições para o ajuizamento da execução fiscal e das hipóteses de extinção daquelas com valor inferior a R\$10.000,00 pela ausência de interesse de agir. Execução de baixo valor. Comprovação pelo município da existência de Lei Geral de Parcelamento e de Transação Tributária. Dispositivos legais que cumprem a exigência do art. 2º, caput e § 3º, da Resolução. Execução que não está sem movimentação útil há mais de um ano. Violação ao direito de acesso à justiça, ampla defesa e contraditório.

A execução fiscal foi extinta com fundamento na Resolução do CNJ 547/2024 que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Resolução que condiciona o ajuizamento de execuções fiscais a prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como prevê a extinção daquelas com valor inferior a R\$10.000,00 quando do ajuizamento e que estejam sem movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. Na hipótese, as leis complementares do Município para parcelamento e transação cumprem a exigência do art. 2º, caput e § 3º, da Resolução CNJ nº. 547/2024. Além disso, a execução não está sem movimentação útil há mais de um ano, considerando ter sido ajuizada em dezembro de 2023 e extinta em junho de 2024. Anulação da sentença. Conhecimento e provimento do recurso.

[Íntegra da decisão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Acusados de matar diretor da OAB e sua família são condenados

ASSIS: nova ferramenta de IA auxiliará magistrados na elaboração de minutas de sentença

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF confirma decisão que suspendeu o X, antigo Twitter, em todo o país

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão do ministro Alexandre de Moraes que suspendeu a plataforma X, antigo Twitter, em todo o território nacional. A análise do referendo ocorre na sessão extraordinária virtual realizada nesta segunda-feira (2). O julgamento se encerra às 23h59, mas todos os integrantes do colegiado já apresentaram seus votos.

A decisão do ministro foi tomada na sexta (30/8), após o STF realizar todos os esforços possíveis para que o X cumprisse ordens judiciais e pagasse as multas impostas. Em seu voto na sessão virtual, o relator reiterou os fundamentos da sua medida.

Ao acompanhar o relator, o ministro Flávio Dino ressaltou que o Judiciário garante acesso a recursos contra decisões, mas não permite obstrução ou escolha de quais ordens serão cumpridas. “O poder econômico e o tamanho da conta bancária não fazem nascer uma esdrúxula imunidade de jurisdição”, frisou.

A ministra Cármen Lúcia destacou, em seu voto, que o Poder Judiciário é um sistema de órgãos decorrentes da soberania nacional, e, portanto, sua decisão tem de ser “acatada, respeitada e legitimada”. Ela reiterou que ordens judiciais devem ser questionadas na forma da legislação processual, “não segundo os humores e voluntarismos de quem quer que seja, nacional ou estrangeiro”.

Para o ministro Cristiano Zanin, o descumprimento reiterado das decisões do STF é grave. “Ninguém pode pretender desenvolver suas atividades no Brasil sem observar as leis e a Constituição Federal”, disse.

O ministro Luiz Fux também acompanhou o relator, com a ressalva de que a decisão não atinja pessoas ou empresas indiscriminadas e sem participação no processo, a não ser as que utilizarem a plataforma para fraudar a decisão.

[Leia a notícia no site](#)

Notícia relacionada: [STF determina suspensão do X, antigo Twitter, em todo o território nacional](#)

STF rejeita ação contra bloqueio de contas da Starlink

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da Starlink, empresa de serviço de internet por satélite, contra o bloqueio de suas contas determinado pelo ministro Alexandre de Moraes. A medida foi determinada para assegurar o pagamento de multas impostas à plataforma X (antigo Twitter).

Na decisão, no Mandado de Segurança (MS 39882), Zanin observou que, de acordo com o entendimento do STF, não cabe esse tipo de ação contra decisões de ministros da Corte, a não ser nos casos específicos de flagrante ilegalidade ou anormalidade. No entanto, a empresa não atendeu esses requisitos. Para Zanin, a decisão questionada traz ampla fundamentação das medidas, embasada no contexto de ostensivo descumprimento de ordens judiciais do STF pelo X Brasil.

Além disso, Zanin apontou que o ministro Alexandre determinou o bloqueio das contas da Starlink porque essa empresa integra o mesmo grupo econômico do X Brasil, e os valores até então bloqueados da plataforma não eram suficientes para cobrir o montante atual das multas.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém condenação de ex-deputado Arthur do Val por ‘pegadinha’ na avenida Paulista

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a condenação do ex-deputado estadual e youtuber Arthur do Val, conhecido como “Mamãe Falei”, ao pagamento de indenização por danos morais a duas pessoas que participaram de entrevista conduzida por ele na avenida Paulista, em São Paulo (SP), e exibida na forma de “pegadinha” no seu canal do YouTube.

A Justiça paulista atendeu à ação movida pelo homem e pela mulher envolvidos, que alegaram ter sido enganados e ridicularizados ao participarem de manifestação ocorrida em 1º de maio de 2021. Do Val foi condenado a pagar R\$ 60 mil a título de danos morais. Ao manter a decisão da primeira instância, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(TJ-SP) considerou que o vídeo foi editado com trechos em que os autores da ação foram retratados em contexto de ridicularização.

No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1494121 ao STF, o ex-parlamentar defendeu a legalidade de sua conduta e que não poderia ser punido por exercer sua liberdade de expressão, direito assegurado constitucionalmente. Sustentou, ainda, que as pessoas participaram espontaneamente do vídeo.

Em decisão individual, a ministra Cármen Lúcia rejeitou o recurso. Segundo ela, ficou comprovado nas instâncias anteriores que o propósito de Do Val era propagar informações editadas que ofendiam direitos da personalidade de quem teve sua imagem retratada, “extrapolando, comprovadamente, os limites do direito fundamental à liberdade de expressão”. Ela ressaltou que essa garantia constitucional não pode ser alegada para desvirtuar fatos e opiniões, alimentar o ódio e a intolerância e promover desinformação. Portanto, segundo a ministra, o entendimento do TJ-SP está de acordo com a jurisprudência do STF.

Em seguida, o ex-deputado apresentou recurso (agravo regimental), julgado pela Primeira Turma na sessão virtual encerrada em 23/8. Por unanimidade, o colegiado seguiu o voto da relatora, confirmando sua decisão.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

STF marca conciliação em ação sobre operação de gasoduto em SP

A discussão diz respeito à competência para operar o Gasoduto Subida da Serra.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma mantém honorários arbitrados por equidade em ação para liberar gravame hipotecário

Por entender que o pedido de baixa de gravame hipotecário não está vinculado ao valor do imóvel, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e confirmou a fixação dos honorários advocatícios por equidade em processo que envolveu a proprietária do bem e uma empresa do ramo imobiliário.

Na origem do caso, a Justiça atendeu o pedido de cancelamento do registro de hipoteca de um imóvel, pois a dívida já havia sido quitada pela proprietária. Na ocasião, o juízo de primeiro grau definiu os honorários de sucumbência em 10% do valor atualizado da causa.

Ao julgar a apelação da empresa, o TJDFT decidiu que a verba sucumbencial deveria ser arbitrada por equidade – critério previsto no artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC), pensado para situações excepcionais em que, havendo ou não condenação, o proveito econômico da demanda é irrisório ou inestimável, ou o valor da causa é muito baixo.

Diante da fixação dos honorários em R\$ 1.500, as advogadas que atuaram em favor da autora da ação recorreram ao STJ. Elas alegaram a existência de proveito econômico correspondente ao valor do imóvel (R\$ 114.824), visto que sua livre fruição seria consequência da baixa da hipoteca.

Fixação de honorários por equidade tem amparo legal e jurisprudencial

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, explicou que o artigo 85 do CPC estabelece critérios predeterminados para calcular os honorários, mas cada situação deve ser analisada individualmente, observando-se, sobretudo, qual tipo de tutela é buscada (declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental ou executiva).

No caso das ações mandamentais em que é impossível definir seu proveito econômico, e quando o valor da causa não refletir o benefício obtido, a ministra afirmou que deve ser aplicado o critério da equidade.

"Diante de obrigação de fazer, consistente na baixa de gravame fiduciário de hipoteca incidente sobre imóvel que foi objeto de contrato de compra e venda, devidamente quitado,

o proveito econômico é inestimável. Trata-se de ação para permitir que o autor exerça plenamente os direitos inerentes à propriedade – que já possui –, sendo que não há como vincular o proveito econômico ou o valor da causa ao valor do imóvel", observou Nancy Andrighi.

Ao negar provimento ao recurso especial, a relatora, amparada por precedentes da corte, destacou que a fixação dos honorários por equidade na hipótese analisada é adequada, "uma vez que (I) não há condenação, (II) o proveito econômico não é mensurável e (III) o preço do imóvel não serve de parâmetro para estabelecer o valor da causa".

[Leia a notícia no site](#)

Simples comunicação sobre ocorrência de crime não autoriza MP a pedir relatórios ao Coaf

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, decidiu que a mera informação sobre um fato criminoso, mesmo que registrada como notícia de fato ou verificação de procedência de informações, não constitui investigação formal capaz de autorizar o órgão a pedir relatórios ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O caso teve início quando o Ministério Público do Paraná (MPPR) recebeu informações sobre uma organização criminosa envolvida na prática de estelionato e lavagem de dinheiro em um esquema de pirâmide financeira. Diante disso, o MPPR instaurou um procedimento denominado "notícia de fato", que posteriormente foi convertido em procedimento investigatório criminal.

Ainda antes de iniciar a investigação formal, em contato com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o MPPR soube que os suspeitos não tinham autorização para atuar na área regulada pela autarquia e requisitou ao Coaf relatórios de inteligência financeira sobre eles.

A defesa de um dos suspeitos, então, impetrou habeas corpus, alegando que a requisição do relatório de inteligência financeira pelo Ministério Público ao Coaf seria ilícita, pois ocorreu sem que houvesse uma investigação formalmente instaurada e sem autorização judicial. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) denegou a ordem, o que levou a defesa a recorrer ao STJ.

Registro da notícia de fato não equivale a uma investigação formal

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, cujo voto prevaleceu no julgamento da Quinta Turma, esclareceu que a chamada "notícia de fato" é um instrumento disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 174/2017, a qual dispõe, em seu artigo 2º, que "deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la".

O ministro destacou que a mesma resolução, no artigo 3º, parágrafo único, prevê que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

Dessa forma, segundo Reynaldo Soares da Fonseca, pode-se concluir que o registro da notícia de fato não equivale a uma investigação formal, uma vez que tem o objetivo de verificar as informações recebidas. A instauração de investigação formal só ocorre após a confirmação dos fatos noticiados. O magistrado ponderou que essa conclusão é apoiada pela própria impossibilidade de o Ministério Público expedir requisições durante essa fase inicial, já que os fatos estão sendo primeiramente verificados para, só então, serem formalmente investigados.

Para o ministro, "a notícia de fato se equipara à verificação de procedência de informações", pois ambos são procedimentos preliminares à investigação propriamente dita. "O artigo 5º, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal dispõe que qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito", disse.

Qualquer informação, mesmo falsa, pode levar à instauração de notícia de fato

No entendimento do ministro, embora os procedimentos prévios de checagem possam ter alguma formalidade, eles não constituem uma investigação formal. "Qualquer informação, ainda que inverídica, pode levar à instauração de uma notícia de fato ou de uma verificação prévia de informações, motivo pelo qual não são admitidas medidas invasivas nesse período, sob pena de se configurar verdadeira pescaria probatória", declarou.

"Portanto, o exame não é de mera nomenclatura, mas de existência de efetiva investigação ou de mera checagem de fatos", concluiu o magistrado ao dar provimento ao recurso em habeas corpus para reconhecer a ilicitude do relatório do Coaf, com o seu consequente desentranhamento do processo.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br